



Rosário Oeste - MT, 23 de Novembro de 2017.

Ofício nº. 251/GABINETE/PMRO/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Mensagens de Lei n.º 028/2017, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto que: ***Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais denominado NOTA ROSARIENSE PREMIADA, estabelece sorteios e premiação, e dá outras providências.***

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM N.º 028/2017.

Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que: ***Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais denominado NOTA ROSARIENSE PREMIADA, estabelece sorteios e premiação, e dá outras providências.***

Trata-se de matéria que visa a implementação de receita, bem como valorização do comércio local.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, em caráter urgentíssimo em sessão extraordinária, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º.031/2017



23 de Novembro de 2.017

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais denominado **NOTA ROSARIENSE PREMIADA**, estabelece sorteios e premiação, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “**NOTA ROSARIENSE PREMIADA**”, de contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, Nota Fiscal de Produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º O Programa “**NOTA ROSARIENSE PREMIADA**” consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Concorrerão aos Prêmios do Programa “**NOTA ROSARIENSE PREMIADA**”:

- I - os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços e cupons fiscais com “QR Cod”, pelo comércio estabelecido no território do Município de Rosário Oeste;
- II - os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de Produtor Rural, inscritos no Município de Rosário Oeste;

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa “**NOTA ROSARIENSE PREMIADA**”, os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão



municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

- I - 01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço; e
- II - 01 unidade por Nota fiscal de Produtor Rural.

§ 1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda e prestação de serviços ao consumidor e cupons fiscais com QR Cod emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir de 01 de Dezembro de 2017.

Art. 5º Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo Departamento Municipal de Tributos, das 7hs às 11hs e das 13hs às 17hs a partir do dia 01.12.2017 até o dia 20.06.2018.

Art. 6º Serão premiados os cupons em sorteio manual por cupom preenchido.

Art. 7º O sorteio se realizará no dia 25.06.2018 em horário e local a serem definidos por regulamentação específica via Decreto Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação os prêmios constantes do artigo 10 desta Lei, objetivando o desenvolvimento do Programa “**NOTA ROSARIENSE PREMIADA**”.

Art. 10º. Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais são os seguintes:

- 1º PRÊMIO – 01 TV 32”;
- 2º PRÊMIO – 01 Geladeira 320 litros;
- 3º PRÊMIO – 01 Fogão 04 (quatro) bocas;
- 4º PRÊMIO – 01 Bicicleta Masculina;
- 5º PRÊMIO – 01 Bicicleta Feminina;
- 6º PRÊMIO – 01 Microondas;
- 7º PRÊMIO – 01 Ventilador;
- 8º PRÊMIO – 01 Liquidificador;



9º PRÊMIO – 01 Ferro Elétrico;
10. PRÊMIO – 01 Sanduicheira;

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura crédito suplementar no orçamento do Município, alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como demais medidas orçamentárias e contábeis que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do programa “**NOTA ROSARIENSE PREMIADA**” via Decreto.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 23 de Novembro de 2.017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal